

Plano Protecção Financeira Completo – Crédito Pessoal Base

Documento Informativo | Apólice nº C38045.

1. Objecto e âmbito:

Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., Tomador do Seguro responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife; e **Beneficiário Irrevogável**, a favor de quem revertem as prestações da MetLife, nos termos do Contrato.

Pessoa Segura (“PS”): Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pelo Contrato.

MetLife Europe d.a.c.:

- **Morte (“M”)** da PS em consequência de Doença ou de Acidente: a MetLife pagará à Unicre o capital correspondente ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito Pessoal, até ao limite máximo garantido de **€ 20.000**.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva (“IAD”)**: a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a PS de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida; a MetLife pagará à Unicre o capital correspondente ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito Pessoal, até ao limite máximo garantido de **€ 20.000**.

Qualquer que seja a cobertura, excluem-se dos montantes devidos pela MetLife em caso de sinistro, as Prestações Pecuniárias vencidas e não liquidadas ao Tomador do Seguro pelo cliente assim como taxas e juros de mora. Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à Unicre, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato.

2. Condições de Elegibilidade:

Para efeitos de Adesão ao Seguro, o candidato a PS deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade, desde que a duração em anos do Contrato de Crédito não ultrapasse este último limite;
- b) ser residente em Portugal;
- c) caso possua uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não, não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos últimos 12 meses devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;
- d) não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- e) não estar actualmente sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- f) estar de boa saúde.

A PS está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife.

3. Início, duração e cessação das coberturas

As coberturas entram em vigor na data de entrega da Declaração de Adesão da PS assinada ao Mediador (salvo se a PS for notificada da recusa nos 30 dias posteriores) ou na data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Crédito Pessoal e feita por via telefónica.

As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor para cada uma das PS, enquanto vigorar o contrato de Crédito Pessoal, salvo se se verificar uma das ocorrências de cessação automática das coberturas sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) A data do 70º aniversário da PS;
- b) Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;
- c) Por cessação do Contrato de Crédito Pessoal, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- d) Por cessação da Adesão.

4. Direito de livre resolução

As PS podem livremente resolver a sua adesão ao Contrato de Seguro, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

5. Âmbito territorial:

As garantias são válidas em todo o mundo (mas a Morte ou a IAD têm que ser inicialmente constatadas por um médico que exerça a sua actividade num país membro da U.E.).

6. Exclusões:

Em caso de Morte:

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da PS;
- b) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- c) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- d) as consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- e) os riscos decorrentes de acto ilegal ou de crime de que a PS seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- f) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da PS sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- g) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a PS tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da adesão;
- h) o risco resultante da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como a caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade.

Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:

Além das exclusões referidas em M, é excluída a IAD resultante de:

- a) incapacidade que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a PS tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado no momento da adesão, bem como a incapacidade resultante de uma invalidez parcial devido a doença ou acidente já existente à data da adesão da PS ao contrato;
- b) tentativa de suicídio da PS, ou de qualquer outro acto intencional da PS que lhe cause a incapacidade;
- c) prática profissional ou amadora de desportos perigosos;
- d) gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- e) doenças do foro psiquiátrico, salvo se a PS estiver hospitalizada;
- f) qualquer patologia ao nível da coluna vertebral..

7. Prémio:

O prémio mensal devido pela PS baseia-se no capital em dívida na data de adesão do seguro.

Taxa Mensal Total = 0,190% (inclui impostos à taxa legal em vigor)

Discriminação do prémio mensal por cobertura: M: 0,184%; IAD: 0,006%. O prémio mensal devido pela PS é cobrado directamente pelo Tomador do Seguro em conjunto com as prestações financeiras relativas ao Contrato de Crédito Pessoal e inclui taxas e impostos devidos na data da cobrança.

Falta de pagamento do prémio: A falta de pagamento do prémio mensal pela PS, confere ao Tomador a faculdade de optar por adiantar o montante correspondente ou comunicar ao Segurador a exclusão imediata do Aderente com efeito na data da adesão ou do vencimento do prémio. O referido adiantamento não exonera a PS de pagar a respectiva parte do Prémio e os juros de mora ao Tomador do Seguro, correspondente ao período em que a sua adesão tenha vigorado.

8. Alterações contratuais:

A Unicare, enquanto Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito e no prazo de 30 dias a(s) Pessoa(s) Segura(s) das eventuais alterações posteriores à Adesão da PS.

9. Procedimentos em caso de sinistro:

A PS ou o seu representante legal deve comunicar o sinistro à MetLife através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail sinistros@metlife.pt que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro. **A PS deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos. A participação deverá ser acompanhada de:**

Em caso de Morte:

- a) Original ou cópia autenticada do Assento de Óbito,
- b) Certificado de Óbito ou Atestado Médico constatando a morte,
- c) Relatório de Autopsia
- d) Auto de ocorrência em caso de acidente.

Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:

- a) Original ou cópia autenticada do Relatório Médico que ateste o estado de invalidez e da respectiva data de consolidação; os documentos entregues deverão descrever pormenorizadamente a situação clínica da PS, a data de início, evolução, causas e natureza da invalidez bem como a sua conclusão clínica. Em caso de acidente, o referido relatório deverá detalhar as condições em que o mesmo ocorreu e o nexo de causalidade entre este e a invalidez, e ainda atestar a consolidação da perda anatómica ou da impotência orgânica que permita determinar o coeficiente de desvalorização que lhe corresponde.
- b) Em caso de sinistro, a PS obriga-se a:
 - i) Cumprir as prescrições médicas;
 - ii) Sujeitar-se aos exames médicos solicitados pelo Segurador;
 - iii) Autorizar os médicos assistentes a prestarem todas as informações solicitadas pelo Segurador, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a PS em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde. Se não houver acordo entre a PS e o Segurador sobre a natureza ou grau de invalidez, cada uma das Partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir

sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

Para todas as coberturas a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são de conta da PS ou do seu representante. A PS obriga-se a autorizar o médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

Após confirmação pela MetLife da ocorrência do sinistro e do preenchimento das condições de Pagamento, será liquidado o capital devido no âmbito da cobertura respectiva, no prazo máximo de 30 dias. No caso de a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou a Unicre usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

10. Lei Aplicável / Reclamações e Litígios:

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português. Poderão ser apresentadas reclamações à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial. Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet www.metlife.pt, ou dirigida à ASF.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt.

